

NÚMERO DO PROCESSO: 2623/026/07

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL: ESTANCIA BALNEARIA DE ILHA COMPRIDA

RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (01.10.09)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

PARECER: TC2623/026/07
PREFEITURA MUNICIPAL: ESTANCIA BALNEARIA DE ILHA COMPRIDA
EXERCICIO: 2007
PREFEITO: ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
ADVOGADO: TANIA MARA AVINO
ACOMPANHAM: TC-002623/126/07, TC-002623/226/07, TC-002623/ 326/07 E TC-000004/012/08
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
A PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO 15 DE SETEMBRO DE 2009, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE, E EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, ACORDA, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER DESFAVORAVEL AS CONTAS DA PREFEITURA
REGISTRA CONSTAR DOS AUTOS QUE O MUNICIPIO APLICOU NO ENSINO 12,03% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS, DESCUMPRINDO O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO. MAS APLICOU APENAS 93,17% DESSES RECURSOS NO EXERCICIO, DESCUMPRINDO O ARTIGO 21, CAPUT, E PARAGRAFO 2 DA LEI N. 11.494/07. INVESTIU, NO EXERCICIO, 70,61% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO DO ENSINO BASICO, CUMPRINDO O ARTIGO 60, XII, DO ADCT-CF
NA SAUDE, O MUNICIPIO INVESTIU 25,01% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS AS DESPESAS COM PESSOAL CORRESPONDERAM A 62,67% DAS RECEITAS CORRENTES LIQUIDAS DO MUNICIPIO, DESCUMPRINDO O ARTIGO 20, III, "B", DA LRF
AS CONTAS APRESENTAM DEFICIT ORÇAMENTARIO DE 23,83% E, EM 2006, DE 14,47%. O DEFICIT FINANCEIRO AUMENTOU DE R\$ 7.656.546,18 PARA R\$ 14.206.362,07. O ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR FOI DE R\$ 14.384.488,37 E, EM 2006, DE R\$ 7.503.584,50. O ESTOQUE DA DIVIDA ATIVA AUMENTOU DE R\$ 113.198.336,97 PARA R\$ 125.863.288,22. O VICE-PREFEITO RECEBEU SUBSIDIOS NOS LIMITES DAS NORMAS DE REGENCIA
RECOMENDA AO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS SUBSISTENTES NAS CONTAS
DETERMINA A FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS PARA: (A) TRATAR DO APONTAMENTO FORMULADO PELA AUDITORIA EM RELAÇÃO AOS "SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS"; (B) TRATAR DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES CRITICADA PELA AUDITORIA; (C) TRATAR DAS NOTICIADAS INFRAÇÕES AO ARTIGO 5 DA LEI N. 10.028, DE 2000, NOTICIADA NOS AUTOS
OFICIE-SE AO MINISTERIO PUBLICO, ENCAMINHANDO COPIA DO PARECER E DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS QUE A DD. INSTITUIÇÃO CONSIDERAR PERTINENTES
DETERMINA, POR FIM, QUE OS EXPEDIENTES ANEXOS, TC-04/012/08, TC-2623/126/07, TC-2623/226/07 E TC-2623/326/07, PERMANEÇAM APENSADOS A ESTES AUTOS
ESTA DELIBERAÇÃO NÃO ALCANÇA OS ATOS PENDENTES DE APRECIAÇÃO POR ESTE TRIBUNAL
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 22 DE SETEMBRO DE 2009
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 01.10.2009